

N. 11/2016/DPS/ACSS
DATA: 13-05-2016

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Centros Hospitalares / Hospitais / Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Diretiva 2011/24/UE Cuidados de saúde transfronteiriços - Procedimento de Autorização Prévia – Intervenção da Unidade Hospitalar

I - ENQUADRAMENTO

No âmbito da transposição da Diretiva n.º 2011/24/UE, que fixa os direitos referente a cuidados de saúde transfronteiriços, a Lei n.º 52/2014, de 25 de Agosto, determina, para efeito de reembolso, a necessidade de se proceder à autorização prévia dos cuidados de saúde que exijam internamento durante pelo menos uma noite, assim como dos cuidados de saúde que exijam recurso a infraestruturas ou equipamentos médicos altamente onerosos e de elevada especialização. Os referidos cuidados de saúde encontram-se definidos na Portaria n.º 191/2014, de 25 de Setembro (anexo 1).

O procedimento de Pedido de Autorização Prévia (PAP) implica a existência de um Relatório de Avaliação Clínica Hospitalar (RACH) da necessidade de diagnóstico ou de tratamento e de adequação cirúrgica, cujo pedido decorre da iniciativa do próprio doente com o objetivo de recorrer a cuidados de saúde transfronteiriços.

O RACH será apresentado pela unidade hospitalar à ACSS, com proposta de parecer de deferimento/indeferimento do PAP.

De acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, o pedido de autorização prévia deve ser indeferido nas seguintes condições:

- a) Se a avaliação clínica indicar, com grau de certeza razoável, que o doente é exposto a um risco de segurança que não possa ser considerado aceitável, tendo em conta o benefício potencial para o doente dos cuidados de saúde transfronteiriços pretendidos;
- b) Se existir um grau de certeza razoável para se concluir que a população é exposta a um risco de segurança considerável em resultados dos cuidados de saúde transfronteiriços pretendidos;
- c) Se os cuidados de saúde em causa forem ministrados por um prestador de cuidados de saúde que suscite preocupações sérias e específicas quanto ao respeito pelas normas e orientações em matéria de qualidade dos cuidados de saúde e de segurança dos doentes;
- d) Se os cuidados de saúde em causa puderem ser prestados em Portugal num prazo útil fundamentado do ponto de vista clínico, tendo em conta o estado de saúde e a evolução provável da doença do doente.

Salienta-se que apenas os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, devidamente registados com n.º de utente e inscrição ativa, poderão solicitar um PAP.

II – DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

O processo foi desenvolvido informaticamente com recurso ao preenchimento dos formulários necessários através da plataforma “Sistema de Gestão de Mobilidade de Doentes” (SAGMD), suportado por um sistema de notificações que informa o interlocutor da ação a efetuar bem como a fase em que o processo se encontra.

Resumidamente o procedimento desenvolve-se através das seguintes etapas:

1. O utente obtém antecipadamente uma consulta para avaliação clínica no seu hospital, através da qual solicita a emissão do RACH ao médico;
2. O médico preenche o RACH através da plataforma SAGMD, que poderá imprimir e entregar ao utente;
3. O utente irá posteriormente proceder ao PAP, através do preenchimento do respetivo requerimento na plataforma SAGMD e identificar a unidade hospitalar através da qual obteve o RACH;

4. O PAP é submetido, sendo remetida uma notificação para a respetiva unidade hospitalar e ficando o pedido disponível na lista de trabalho da unidade hospitalar.
5. A unidade hospitalar acede ao SAGMD para verificar a sua lista de trabalho podendo identificar os pedidos através do n.º de processo, constituído pelo n.º de beneficiário do utente que requereu o PAP;
6. O sistema identifica os RACH existentes para o utente, bem como o estado dos mesmos, se já foi concluído ou se ainda aguarda parecer médico;
7. A unidade hospitalar associa ao PAP o RACH concluído com indicação do parecer de deferimento/indeferimento e respetiva fundamentação.
8. O processo PAP submetido é remetido para a lista de trabalho da ACSS, que recebe uma notificação com indicação do número de pedido para submissão de parecer final.

Todo o processo decorre eletronicamente, permitindo que o hospital remeta o PAP para a ACSS já devidamente instruído com a proposta de parecer, conforme definido pela Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto.

Como parte integrante desta Circular, apresenta-se em anexo o Manual de Utilização referente às fases do procedimento do PAP no sistema SAGMD, relativas à intervenção do hospital.

A Presidente do Conselho Diretivo



Digitally Signed by Marta Alexandra
Fátima Braga Temido de Almeida Sandes
DN: CN=Marta Alexandra Fátima Braga
Temido de Almeida Sandes,
OU=Administração Central do Sistema de
Saúde IP, O=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, C=PT
Reason:
Date: 2016.06.17 10:36:29

(Marta Temido)